





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

**CONTRATO Nº. 004.2019.PMA.SEGOV QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO e a empresa SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP, conforme a seguir melhor se declaram:**

Por este instrumento contratual administrativo, presente de um lado o Município de Ananindeua, Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO-SEGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na BR 316, Av. das margaridas, s/n, Guanabara, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.978.760/0001-97, neste ato representado por seu secretário o Senhor CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 212.391.692-72, e RG nº 2647717, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré, nº 1341, apto 902, Edifício Lygia Fernandez, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-445, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.194.010/0001-21, com sede na Rod. Br 316, km 07, nº 590, Bairro Centro, CEP: 67030-007, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu representante legal a Sra. AMANDA DE CÁSSIA PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, empresaria, Portadora da Carteira de Identidade nº 5795061 SSP/PA e CPF Nº 945.409.692-34 **LOCADOR**, tem ajustados o presente contrato administrativo de locação de imóvel, por **DISPENSA** de licitação, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O LOCADOR transfere a título de locação a LOCATÁRIA o parte do imóvel de sua legítima propriedade e posse, situado na Rod. BR 316, nº 590, bairro: Centro, sendo: 03 (Três) salas para laboratório de informática, física e química; 02 (duas) salas para administração; 04 (Quatro) salas de aula.

Rodovia BR 316, Km 02, Av. das Magalhães, n 26– Guanabara, Ananindeua/PA  
ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

1  
  




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE:** o valor do presente contrato é de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à LOCADORA ou ao seu representante legal, junto à tesouraria do LOCATÁRIO ou depósito em Conta Corrente a ser indicada pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o INPC do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2019 e término em de 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS:** Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado, dependerão da anuência do LOCADOR e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo o LOCADOR dar quitação por meio de recibo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 04.122.001.82.032 – Atuação do Instituto Escola de Governo.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Sub-elemento:** 33.90.39.1000 – Locação de imóveis.

**Fonte de Recursos:** 100101 – Recursos ordinários do tesouro.

**Valor para 2019:** R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

**Valor para 2020:** R\$ 106.400,00 (Cento e seis mil e quatrocentos reais).

**Valor global:** R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Gestão de Governo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEGOV;
- c) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- d) Em decorrência da falta de pagamento;
- e) Judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO LOCADOR:**

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer ao LOCATÁRIO recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

**CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO LOCATÁRIO**

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência o LOCATÁRIO, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado ao LOCATÁRIO, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS:** Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o LOCADOR, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCATÁRIO** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 01 de agosto 2019.

  
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO  
CONTRATANTE

  
AMANDA DE CASSIA PEREIRA COUTINHO  
REPRESENTANTE LEGAL,  
SISTEMA DE ENSINO AMAZÔNIA LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Douyon Brooks Sousa

CPF: 018184.662-44

Nome: Sofia Barbosa

CPF: 598-571-452.72